



ADITIVO 05 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2015

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal, denominado LOCATÁRIO e o Senhor **VITOR GIOVANE RUMPEL FARIAS** CPF nº 698.296.830-87, CRECI nº 43.168, residente à Rua Carapé nº 346 Centro de São Vicente do Sul/RS, neste ato denominado LOCADOR, firmam o presente aditivo do Contrato Administrativo nº 122/2015, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo do contrato administrativo nº 122/2015, é o reajuste do valor contratado e a prorrogação da vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

2.1 - Fica reajustado o valor contratado, no percentual de 6,7516%, passando de R\$ 1.058,64 (Hum mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 1.130,11** (Hum mil cento e trinta reais e onze centavos) mensais, conforme previsão do item 6.3 - cláusula 6ª do contrato original, com base no valor conferido no índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA:

3.1 - Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, **até o dia 24 de fevereiro de 2020**, podendo ser aditivado a critério da Administração e da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

3.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 22/02/2019 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.